



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 196

Em, 19 de Dezembro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício Econômico-Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.224.645,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	3.505.200,00
Receita Tributária	84.800,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.398.700,00
Outras Receitas Correntes	14.700,00
Receitas de Capital	14.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	12.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	408.555,00
Dedução da Receita Orçamentária para Forma	408.555,00
Total	3.110.645,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Direta Descentralizada**

Receitas Correntes	114.000,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	76.000,00
Receita Patrimonial	26.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária para Forma	0,00
Total	114.000,00

Total Geral da Receita	3.224.645,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	1.998.492,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.021.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	976.792,00
DESPESA DE CAPITAL	960.121,00
INVESTIMENTOS	960.121,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	- - 0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	3.110.645,00

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Direta Descentralizada**

DESPESAS CORRENTES	74.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.000,00
DESPESA DE CAPITAL	40.000,00
INVESTIMENTOS	40.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	114.000,00

Total Geral da Despesa 3.224.645,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara de Vereadores	184.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	162.400,00
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	193.692,00
02.03	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	888.900,00
02.04	Secretaria de Saúde e Serviço Social	783.500,00
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	459.721,00
02.06	Secretaria de Serviços Rurais	286.400,00
02.07	Reserva de Contingência	152.032,00

Total	3.110.645,00
--------------	---------------------

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração
Direta Descentralizada**

Código	Descrição	Valor
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	114.000,00
Total		114.000,00
Total Geral da Despesa		3.224.645,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - As programações das Despesas serão fixadas através de cotas para cada Unidade Orçamentária com os seguintes objetivos:

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 32 e 33, da Resolução nº 78, de 27.11.98, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica excluído do Limite do que trata o Inciso III, deste Artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de convênio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Direta Descentralizadas para o Exercício de 2002, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Edvan Pereira Leite
Prefeito